

# REPÚBLICA PORTUGUESA



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 26

A proposta de lei sôbre que a vossa comissão de colónias tem de emitir parecer não inutiliza os intuitos que a ditaram nem revoga as justas disposições do decreto com fôrça de lei do Governo Provisório de 12 de Abril de 1911 e não 1912 como por lapso se diz.

Os fundamentos e fins do decreto são os da proposta.

Assim a vossa comissão de colónias é de parecer que a proposta deve merecer a vossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 13 de Janeiro de 1913.

*António Silva Gouveia.*

*Amílcar Ramada Curto.*

*Prazeres da Costa.*

*Fernando da Cunha Macedo (vencido).*

*António Augusto Pereira Cabral.*

### Projecto de lei n.º 16-L

Sendo conveniente providenciar para que haja completa liberdade na escolha do funcionário que há-de exercer o cargo de agente geral do recrutamento em Angola para S. Tomé e Príncipe, a que se referem os estatutos da Sociedade de Emigração para esta provincia aprovados por decreto de 2 de Novembro último, de forma a poder procurar-se individuo que dê todas as garantias de bem proceder em questão tam delicada, e que para desta forma a acção particular possa corresponder ao esforço que o Estado tem empregado na elaboração séria e justa dos

diplomas atinentes à emigração, recrutamento e repatriação de serviçais, tenho a honra de submeter ao Congresso o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A nomeação do agente geral do recrutamento de Angola para S. Tomé e Príncipe poderá ser feita sem embargo do disposto no decreto com fôrça de lei de 12 de Abril de 1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 20 de Dezembro de 1912.

O Deputado, *José António Simões Raposo Júnior.*